

**RES: COMUNICADO SAAE AÇAILÂNDIA**

Sidala <licitacao@zucатели.com.br>

Ter, 10/01/2023 20:01

Para: 'SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE'

<licitacao.saae.acailandia@outlook.com>; hnobre7@gmail.com <hnobre7@gmail.com>; 'Dr. Marcus Jurídico-SAAE' <marcusadvocacia@yahoo.com.br>; fa-prudencio@hotmail.com <fa-prudencio@hotmail.com>

Boa tarde.

Tudo bem, aceito esclarecimento

De: SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE [mailto:licitacao.saae.acailandia@outlook.com]**Enviada em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 15:59**Para:** licitacao@zucатели.com.br; hnobre7@gmail.com; Dr. Marcus Jurídico-SAAE <marcusadvocacia@yahoo.com.br>; fa-prudencio@hotmail.com**Assunto:** COMUNICADO SAAE AÇAILÂNDIA

Prezados boa tarde,

O Diretor Geral do Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, utilizando a faculdade de suas atribuições como gestor público, alinhavado nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 149, DE 17 DE JUNHO DE 2020, (Art. 44. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X), serve-se do momento, para comunicar a empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.147.384/0001-93 a anulação dos atos publicados referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022, realizado em 28 de dezembro de 2022, que teve como objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para aquisição de motocicletas 160cc e veículos automotores zero KM de fabricação nacional, tipo caminhoneta (pick up), para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Considerando o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, onde prevê que: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Nesta data a empresa fica notificada e aberto o prazo de 07 (sete) dias corridos para eventuais esclarecimentos.

No sentido de realizarmos parceria do setor público com o privado, sempre no intuito de fazer o melhor na aplicabilidade da legislação, contamos com vossa compreensão.

Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE

Francisco Alves Prudêncio
Pregoeiro do SAAE





Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71



DESPACHO

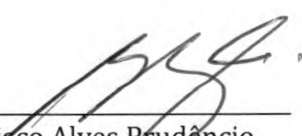
Ao Excelentíssimo Senhor
Marcus Vinicius Alves Santos
Assessoria Jurídica
Nesta

Informamos a esta assessoria jurídica, que esta Comissão Permanente de Licitação-CPL, analisando o Pregão Eletrônico nº 009/2022, Processo administrativo nº 051/2022, realizado em 28 de dezembro de 2022, que teve como objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para aquisição de motocicletas 160cc e veículos automotores zero KM de fabricação nacional, tipo caminhoneta (pick up), para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Alinhavado nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 149, DE 17 DE JUNHO DE 2020, (Art. 44. *Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X*). Vimos a necessidade de anulação dos atos praticados, considerando o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, onde prevê que: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Visto isto, comunicamos a empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.147.384/0001-93, vencedora do certamos nos itens 03 (Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero KM, de fabricação nacional, tipo pick up, cabine simples, ano 2023, item 04 (Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero KM, de fabricação nacional, tipo pick up, cabine dupla, ano 2023), para que se manifestasse no prazo de 07 (sete) dias, onde a mesma deu como resposta, concordando plenamente.

Portanto solicitamos análise e parecer dessa egrégia assessoria.

Açailândia - MA, 11 de janeiro de 2023.


Francisco Alves Prudêncio
Pregoeiro
Portaria nº 003/2022-GAB

PARECER JURIDICO Nº: 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO Nº 009/2022-SAAE

ASSUNTO: anulação de pregão eletrônico de licitação

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de motocicletas 160cc e veículos automotores zero KM de fabricação nacional, tipo camioneta (pick-up), para atender as necessidades do Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

I – RELATÓRIO

1-Fora solicitado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia para exame de Parecer jurídico desta Assessoria, no intuito de proferir opinativo sobre a observância das formalidades legais do certame licitatório e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento. Tendo sua consulta exarada nos termos a seguir expostos:

2-Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise e pronunciamento do aspecto jurídico formal do pedido de anulação de pregão eletrônico nº 009/2022, que teve como objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de motocicletas 160cc e veículos automotores zero KM de fabricação nacional, tipo camioneta (pick-up), para atender as necessidades do Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

2.1- Ocorre que houve vício no procedimento do presente certame realizado, tendo em vista que a empresa vencedora de um dos itens 03 e 04 ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA obteve sua vantagem vitoriosa dos itens com uma proposta acima do valor cotado junto ao sistema de Banco de preços pela Comissão de Licitação, o qual é de R\$ 109.385,59(cento e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). No entanto, o valor vencido foi de R\$118.700,00(cento e dezoito mil e setecentos reais) referente ao item 04.

2.3- Nesse contexto, é oportuno frisar que a Comissão de Licitação declarou a empresa supracitada como vencedora homologando e adjudicando o resultado, sem observar, no entanto, que o preço da proposta objeto do item vencido estava acima do valor cotado pela comissão em tela, restando-se claro a presença de vício material no presente certame.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3- Desse modo, ao ser observado a existência de vício capaz de macular o processo licitatório, deverá a CPL proceder com a ANULAÇÃO do certame, visto que a administração pública dentro das suas atribuições legais tem o poder para tal medida. Vejamos o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, por meio da edição da súmula 473:

Súmula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

4- No caso, ora em discussão, a Lei 8.666/93, que dispõe sobre o processo de licitação, determina em seu artigo 49, §3º, que em caso de anulação ou revogação de certame, deverá ser concedido à empresa vencedora/interessada o exercício do contraditório e ampla defesa. No intuito de esclarecer o vício objeto da motivação do ato administrativo, bem como que a parte interessada exponha seu posicionamento sobre o mesmo. Vejamos o determinado no presente dispositivo:

Art. 49 Lei nº 8.666/1993 caput. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[...]

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3- Assevera-se, que conforme e-mail trazido a essa assessoria, foi encaminhado pela CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia no dia 10 de janeiro de 2023, notificação eletrônica à empresa vencedora, estipulando prazo de 07(sete) dias para sua manifestação sobre o ato de anulação do certame. Por sua vez, a ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA, em resposta à notificação, aceitou o posicionamento do presente órgão autárquico.

5- Ademais, o Município de Açailândia, publicou o Decreto Municipal nº. 149 de 2020, o qual especifica a condução dos processos licitatórios conduzidos pelas Comissões de Licitação que compõem os quadros da presente municipalidade. Destarte, visto o artigo 55 do

referido Decreto Municipal, a autoridade competente deverá, comprovado fato superveniente pertinente e suficiente para justificar a revogação, anulá-lo por ilegalidade. Assim, resta comprovado a necessidade de praticar tal ato de acordo com o fato narrado no item 2.1.

Art 55 Decreto Municipal nº 149/2020. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

No tocante ao entendimento doutrinário, nosso célebre professor Marçal Justen Filho, leciona que:

Em termos gerais, a nulidade consiste em um desencontro de uma conduta concreta perante um modelo normativo. O ato concreto não corresponde ao figurino legal, o que acarreta uma conseqüência, usualmente caracterizada como uma 'sanção'. Podem-se distinguir os vícios conforme a gravidade da 'sanção'. Existem três modalidades de 'sanções' para vícios de atos ocorridos no curso da licitação. Em uma ordem crescente de gravidade da sanção, pode-se aludir primeiramente à mera irregularidade. Verifica-se quando a ofensa ao dispositivo normativo seja inapta a acarretar lesão a interesse público ou particular. Assim, por exemplo, a ausência do número de ordem do edital no seu preâmbulo configura irregularidade. A simples irregularidade não produz reflexos sobre a validade da licitação. Em segunda ordem de cogitação, encontra-se a anulabilidade. Esse vício ocorrerá quando houver ofensa à regra de tutela do interesse privado dos participantes na licitação. Enquanto tal, o vício apenas será pronunciável mediante provocação do interessado (titular do interesse ofendido). No seu silêncio ou omissão, a pronúncia do vício se inviabiliza, sendo acobertada por uma espécie de preclusão administrativa. Em terceiro plano, há a nulidade propriamente dita. Caracteriza-se na ofensa à regra que tutele o interesse público. Nessa ótica, o vício deverá ser pronunciado de ofício pela Administração Pública. Essa classificação distingue graus de importância entre os vícios. Parte do fundamento de que as exigências normativas podem ser distinguidas conforme o tipo de interesse tutelado normativamente, que se constituiu em objeto da ofensa. A definição do interesse tutelado depende do cotejo da norma especificamente examinada com os princípios norteadores da atividade e da licitação. Deve-se examinar se a norma orienta-se à consecução do interesse público ou retrata tutela de interesse privado dos licitantes (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 440).


Marcus Vinicius A. Santos
Assessor Jurídico
Portaria nº 008/2022-SAAE

III – CONCLUSÃO


Ante o exposto, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 8.666/93, 44 e 55 do Decreto Municipal nº 149/2020 e da Súmula nº 473 do STF, entende essa Assessoria jurídica pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 009/2022.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Salvo melhor entendimento.

é o Parecer.

Açailândia/MA, 12 de Janeiro de 2023.



Marcus Vinicius Alves Santos
Assessor Jurídico do SAAE
Portaria nº 008/2022-SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

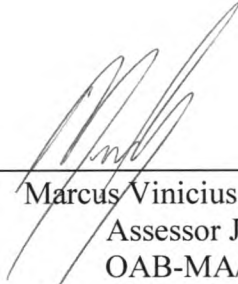


DESPACHO

Ao Senhor
Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Nesta

Conforme solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitação, em anexo, encaminhando para seu conhecimento a análise através de Parecer Jurídico, onde trata-se vício no procedimento do presente certame realizado, quando houve como vencedor a empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.147.384/0001-93, no Pregão Eletrônico nº 009/2022, através da plataforma LICITANET, tendo por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para aquisição de motocicletas 160cc e veículos automotores zero KM de fabricação nacional, tipo caminhoneta (pick up), para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Açailândia - MA, 12 de janeiro de 2023.



Marcus Vinicius Alves Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA/11.421
Portaria nº 008/2022-SAAE

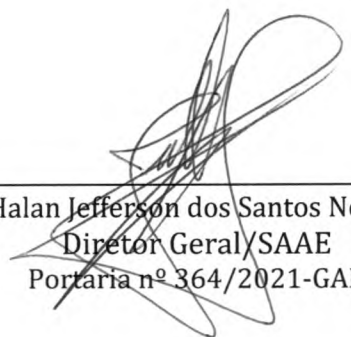
DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Alves Prudêncio
Pregoeiro do SAAE

Prezado Senhor,

Em anexo encaminhamos documento solicitado por este Pregoeiro ao setor jurídico desta Autarquia SAAE, juntamente com o Parecer Jurídico, para seu conhecimento e publicação referente a anulação dos atos praticados neste certame do processo administrativo nº 051/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022, realizado em 28 de dezembro de 2022, que teve como objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para aquisição de motocicletas 160cc e veículos automotores zero KM de fabricação nacional, tipo caminhoneta (pick up), para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Açailândia(MA), 12 de janeiro de 2023



Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral SAAE
Portaria nº 364/2021-GAB



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71



AVISO DE ANULAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DOS ATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-SAAE

Processo Administrativo nº 051/2022
Pregão Eletrônico de Licitação nº 009/2022-SAAE

Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para aquisição de motocicletas 160cc e veículos automotores zero KM de fabricação nacional, tipo caminhoneta (pick up), para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ATO ANULAÇÃO

O Diretor Geral do Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, utilizando a faculdade de suas atribuições como gestor público, alinhavado nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 149, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Considerando o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, onde prevê que : *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Considerando o poder de autotutela da administração disposta na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando os princípios constitucionais da administração pública esculpidos no art. 37 da Carta Magna de 1988,

Considerando que houve vício no procedimento do presente certame realizado, tendo em vista que a empresa vencedora dos itens 03 e 04, ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.147.384/0001-93, obteve sua vantagem vitoriosa dos itens, com sua proposta de preços acima do valor orçado.

RESOLVE:

Art. 1º. Anular o processo administrativo licitatório e todos os seus desdobros, incluindo termo de adjudicação e homologação e suas respectivas publicações, referente ao Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para aquisição de motocicletas 160cc e veículos automotores zero KM



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

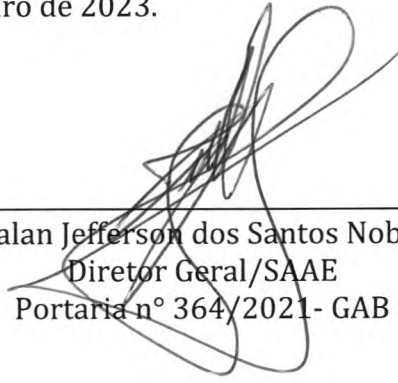


de fabricação nacional, tipo caminhoneta (pick up), para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º. Observadas as cautelas de praxe, archive-se os autos no local pertinente após alimentação do SINC-Contrata do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Açailândia/MA, 12 de janeiro de 2023.



Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 364/2021- GAB



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015



PODER EXECUTIVO

ANO IX, Nº 1662, AÇAILÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO P.E 057/2022 1

SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DOS ATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-SAAE 1

PREGÃO PRESENCIAL

ANULAÇÃO DO EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/PP-008/2021/SAAE 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 003/2023 - SEMAD 2

PORTARIA Nº. 004/2023 - SEMAD 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 005/2023 - SME 3

9740/2022 que instrui o Pregão Eletrônico nº 057/2022, adotando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e em atendimento ao setor técnico responsável do referido objeto, que solicita a alteração e revisão do termo de referência para melhor atender as necessidades desta Administração Pública, DECIDO, *ex officio*, revogar todo o Processo em tela e determinar a correção dos atos para abertura de novo certame.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Açailândia/MA, 12 de janeiro de 2023

José Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Economia e Finanças
Portaria 278/2022 – GAB

SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DOS ATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-SAAE

AVISO DE ANULAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DOS ATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-SAAE

Processo Administrativo nº 051/2022
Pregão Eletrônico de Licitação nº 009/2022-SAAE

Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para aquisição de motocicletas 160cc e veículos automotores zero KM de fabricação nacional, tipo caminhoneta (pick up), para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ATO ANULAÇÃO

O Diretor Geral do Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, utilizando a faculdade de suas atribuições como gestor público, alinhavado nas disposições contidas no Decreto Municipal nº

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO P.E 057/2022

PROCESSO Nº 9740/2022

OBJETO: Procedimento de Revogação do Processo Administrativo nº 9740/2022 que instrui o Pregão Eletrônico nº 057/2022, tendo por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de placas de grama para manutenção do estádio municipal, campos, praças esportivas, além de urbanização de taludes, de interesse desta Administração Pública.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Analisados e julgados os autos do Processo nº



SAAE - MA/CPL

Folha:

Servidor(a):

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município